

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002082/2026-08

Parecer Técnico de LAS nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 138613380				
PROCESSO SLA: 9861/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: EXTRACAO DE AREIA SANTA FE LTDA			CNPJ: 57.466.085/0001-15	
EMPREENDIMENTO: EXTRACAO DE AREIA SANTA FE LTDA			CNPJ: 57.466.085/0001-15	
MUNICÍPIO(S): POUSO ALEGRE			ZONA: RURAL	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 22°15' 51,53" S	LONG (X) 45°54'01,97" W	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta	50.000	t/ano
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção Bruta	12.000	t/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Andrade de Pádua Paula - Engenheiro Ambiental		REGISTRO: ART: MG 20264686397 CREA: 254050 MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental			1.286.547-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 04/05/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136690122** e o código CRC **360AD052**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002082/2026-08

SEI nº 136690122



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 74/FEAM/URA SM-CAT/2026

O empreendimento Extração de Areia Santa Fé LTDA, pretende desenvolver a atividade de extração de argila e turfa em aluvião no processo ANM nº 832.740/2015, na zona rural do município de Pouso Alegre, nas coordenadas geográficas latitude 22°15' 51,53" S e longitude 45°54'01,97" W.

Foi formalizado em 05/03/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 9861/2026, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”**, código **A-03-02-6**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de 12.000 t/ano, sendo de porte **pequeno, classe 2**.
- **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, código **A-02-07-0**, que possui potencial poluidor geral **médio** e com uma produção bruta de 50.000 t/ano, sendo de porte **pequeno, classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há critério locacional.

O empreendimento está localizado em uma área de ocorrência improvável de cavidades, conforme dados da CECAV.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



FIGURA 01: Imagem de satélite da ADA (Vermelho) do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth.

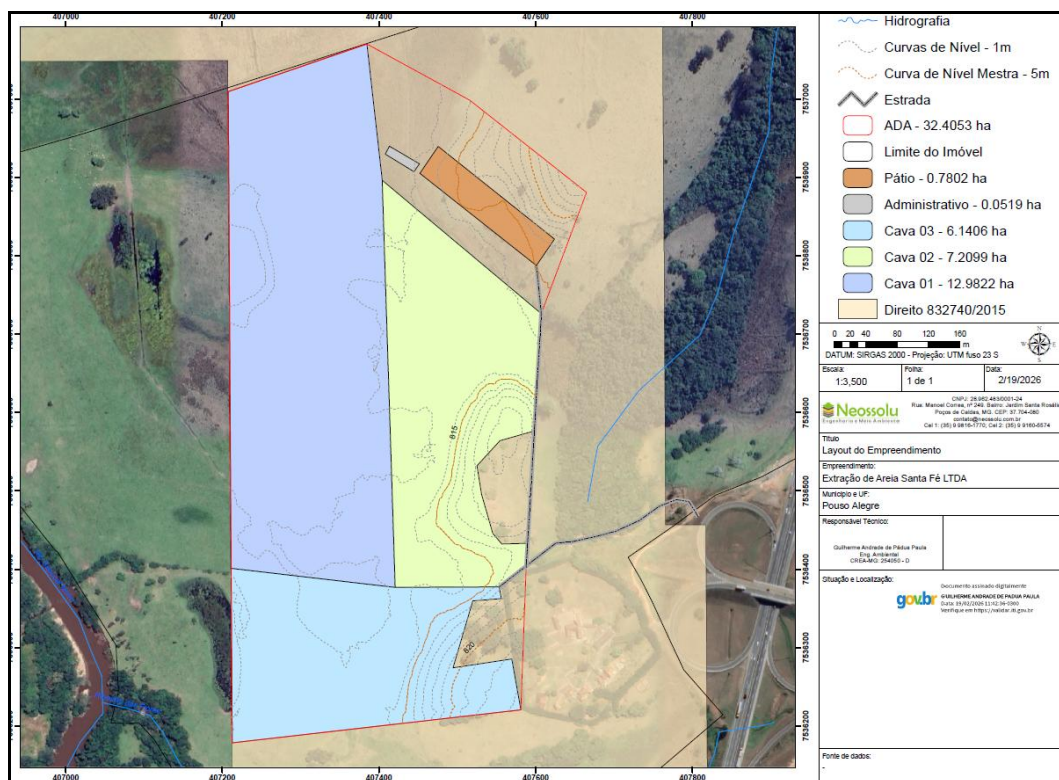


FIGURA 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.



Foi apresentado nos autos do processo a Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 06/11/2025 e Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa.

Foi apresentado também o Registro do imóvel, matrícula nº 27.599 e o Contrato de arrendamento de uma gleba de terra com área de 30 ha, com validade de 20 anos até 01/10/2044.

No que se refere aos órgãos intervenientes, o Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, de 20 de maio de 2022, refletindo entendimento da Assessoria Jurídica da SEMAD, vinculante aos servidores do SISEMA, estabelecem que a análise dos processos de licenciamento ambiental deve considerar, primordialmente, a caracterização do empreendimento apresentada pelo empreendedor no requerimento de licenciamento ambiental, sendo a manifestação de órgãos intervenientes exigível apenas nos casos em que o próprio requerente indique a existência de impacto ambiental sobre bem acautelado. Para os processos instruídos pelo SLA, devem ser consideradas as informações prestadas nos campos específicos relativos a fatores de restrição e vedação, bem como as declarações constantes do enquadramento. Eventuais indícios de erro ou imprecisão nas informações ou estudos ambientais devem ser objeto de diligência pelo órgão ambiental.

No caso concreto, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” quanto à ocorrência de impactos sobre as áreas e bens elencados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016. Tal declaração goza de presunção relativa de veracidade, não afastando, contudo, o dever de informar ao órgão ambiental, por outros meios, inclusive por meio de estudos ambientais, a eventual existência de impactos decorrentes da atividade, nos termos do artigo 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não foram identificados, pela equipe técnica de Análise da URA Sul de Minas, indícios de erro ou imprecisão nas informações prestadas ou nos estudos ambientais apresentados, conforme diagnóstico ambiental constante deste Parecer Único. Assim, não se verifica, no presente caso, a necessidade de manifestação de órgãos intervenientes.

A área da poligonal ANM nº 832.740/2015 informada no RAS é de 284,85 ha, a área de lavra é de 27,5526 ha, a área diretamente afetada é de 32,4053 ha, a área construída é de 0,5841 ha e a área impactada de 32,4053 ha.

Consta no RAS que o empreendimento irá operar com 2 funcionários na produção e 2 funcionários administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno, com 8 horas/dia, 5 dias/semana durante todo o ano e haverá redução da operação de 30% a 50% da retirada de material nos meses de outubro a janeiro. Foi informado no RAS que o empreendimento está em fase de projeto.

Foi apresentado nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – MG-3152501-11A4.FB17.B7E8.108C.B312.B843.FEC4.A67B da propriedade Fazenda Ribeirão das Flores, contendo área total 104,62 ha, que equivale a 3,487 Módulos Fiscais; APP de 7,59 há, sendo 4,69 ha em área consolidada e 2,90 ha de APP com vegetação nativa e 1,66 de APP a recompor; e não foi demarcada área de reserva legal, sendo que na propriedade existe área com vegetação nativa.



Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o Art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

“I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal”.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entrono das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O minério de interesse, nesta fase inicial do projeto, encontra-se nos primeiros 2 a 3 metros de profundidade. A extração será a céu aberto e realizada de forma mecanizada, utilizando retroescavadeiras, estando o processo limitado ao alcance operacional do braço desses equipamentos.

A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês será de 5000 a 6000 toneladas, sendo a extração estimada em 80% do total.

O material removido será disposto em pátio de estocagem, organizado em leiras, de modo a facilitar o manuseio e a movimentação subsequente. Esse material, será constantemente utilizado para reforçar e melhorar a condições da pista internas de trânsito dos caminhões.

Como sistema de drenagem na área de apoio e na área de lavra serão construídas canaletas no solo. O sistema funciona como um sistema fechado, onde toda água retorna para o interior da cava que no futuro será utilizada para extração de areia.

Toda manutenção das máquinas será realizada em oficinas fora do empreendimento e também não haverá unidade de abastecimento de combustíveis.

Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são 2 caminhões basculante, 1 escavadeira hidráulica e 1 pá carregadeira.

O consumo de água pelo empreendimento no que se refere ao uso humano será garantido pelo empreendedor com a disponibilização de galões de água e possui também outorga para extração aluvionar processo nº 3148/2024 e portaria nº 18.01.0001283.2025, com validade até 01/03/2035.

As Coordenadas geográficas do trecho de extração são:



Coordenadas Geográficas			
Iniciais		Finais	
Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
22° 16' 11,43" S	45° 54' 0,49" O	22° 16' 37,88" S	45° 53' 56,82" O



FIGURA 3 – Trecho da extração. Fonte: Google Earth.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos gerados no empreendimento serão temporariamente acondicionados em tambores metálicos os quais, quando estiverem cheios, serão levados até o ponto de coleta realizada pelo município.

Uma triagem deverá ser realizada a fim de separar os resíduos em suas classes e dar sua correta destinação.

Os resíduos perigosos classe 1 serão acondicionados em bombonas e tambores fechados, o qual volume deve ser monitorado de tempos em tempos, para que antes de atingir sua capacidade máxima, seja destinado a empresa responsável pela coleta. Esses tambores serão colocados em área próximo ao administrativo em solo impermeável.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que



temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

O empreendimento disponibilizará banheiros químicos para uso dos colaboradores, assegurando que esses equipamentos recebam destinação final adequada conforme as normas aplicáveis.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

É gerado emissões atmosféricas devido a movimentação de caminhões e máquinas e como medida de controle será realizada a umidificação das vias.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruídos.

Foi verificado por imagem de satélite que na área útil do empreendimento e conforme a planta de uso e ocupação existem indivíduos arbóreos que serão impactados na área de cava 1, cava 3 e na área do pátio, necessitando dessa forma de autorização conforme o Decreto 47.749 de 2019.

Diante do exposto e conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 no seu art. 15, parágrafo único "o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."



FIGURA 04: Imagem de satélite das cavas 1, 2, 3 e do pátio. Fonte: Google Earth.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Extração de Areia Santa Fé LTDA**, para as atividades de “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**”, código **A-03-02-6** e **Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, código **A-02-07-0**, no município de **Pouso Alegre**, devido a ausência de ato autorizativo para intervenção ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.